

RESOLUÇÃO Nº 87/85

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conveniência de utilizar-se o processamento eletrônico de dados na totalização dos resultados das eleições de Prefeito e Vice-Prefeito, a serem realizadas em 15 de novembro de 1985 na Capital e no Município de Duque de Caxias .

CONSIDERANDO que os estudos feitos para a implantação do sistema eletrônico mostram a desnecessidade dos mapas parciais , bastando a emissão dos boletins de urna .

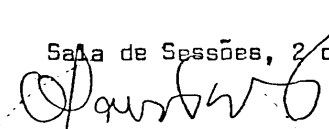
CONSIDERANDO a concordância dos Partidos Políticos, na forma do que dispõem o art. 30, XIX, "e", do Código Eleitoral, e o art. 1º, § 1º, da Lei 6996/82 .

RESOLVE :

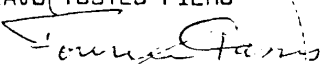
Art. 1º - Na totalização da apuração das eleições de Prefeito e Vice-Prefeito, a serem realizadas em 15 de novembro de 1985, na Capital e no Município de Duque de Caxias, será usado, na forma do disposto na Lei 6996, de 7 de junho de 1982, o processamento eletrônico de dados .

Art. 2º - Ficam suprimidos os mapas parciais de apuração, limitando-se as Juntas Eleitorais a expedir os boletins referidos no art. 179, II, do Código Eleitoral .

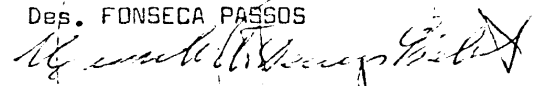
Sala de Sessões, 2 de outubro de 1985


Des. OLAVO TOSTES FILHO

- Presidente


Des. FONSECA PASSOS

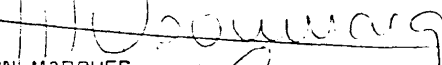
- Vice-Presidente


Dr. HUMBERTO DECNOP BATISTA

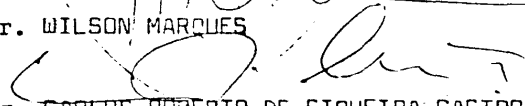
- Corregedor


Dr. ARIOSTO REZENDE ROCHA

- Juiz Federal


Dr. WILSON MARQUES

- Juiz


Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

- Procurador Regional
Eleitoral .